

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MÁNCIO LIMA

Wesside Deptin, 158 - sentro - CMVJ 04.510.277 /0001 - 15 - 000; 00.500.500 Franci (00) 3363 - 1182; 252; (00) 4161 - 1182; 882-1182; 100-1282; 10

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 003/2023

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/2022.
AUTORIA. PODER EXECUTIVO.
ALTERA A LEI Nº 487, DE ABRIL
DE 2022. PLANO DE CARGOS.
CARREIRA E REMUNERAÇÃO.
PROFISSIONAIS DA SAÚDE - PCCR.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.
POSSIBILIDADE. EXISTENTE.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: Projeto de Lei que; "Altera a Lei nº. 487, de 28 de Abril de 2022, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências", nos termos da Legislação pátria e local.

I - Projeto de Lei nº 02 de 06 de Fevereiro de 2023, de Autoria do Pader Executivo Municipal, representando pelo Sr. Isaac de Souza Lima, Prefeito, que; "Altera a Lei nº. 487, de 28 de Abril de 2022, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências".

O presente parecer delineará sobre a legalidade e os procedimentos legislativos que devem ser observados na tramitação projeto de lei, até sua aprovação em plenário, respeitando a competência legislativa, diante da matéria em projeto, há bem de seu procedimento, nessa casa legislativa.

Cumpre destacar que, a legislação a ser respeitada, se volta para a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica de Mâncio Lima - Acre e as Leis Locais.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria e local.

É o relatório, passa a fundamentar;

--



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Aventia Japtin, 150 - Gentro - Chief 84,510.277 /0001 - 18 - CER: 68,890.000 Point 1061 3543 - IIRJ, ERC. 1601 2143 - IIRJ, Which Link - Ac

ASSESSORIA JURÍDICA

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto legal da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente a assuntos técnicos ou mesmo qualquer outro que diz respeito à abrangência do projeto.

Ademais, consultando os arquivos da Câmara Municipal de Mâncio Lima, temos que, já existe em seu arcabouço jurídico, parecer jurídico alusivo a matéria.

O qual, vem respeitando Art. 61 da CF/88, os Arts. 48, 50 e 72 da Lei Orgânica Municipal, e do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara de Mâncio Lima -Acre, bem como o Art. 30 da CF/88 e o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais o Projeto de Lei Complementar em destaque, encontra-se com pareceres dispensados em plenário, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública e Assistência Social, diante a dispensa dos mesmos, nos termos dos Arts. 57, 58 e 60 c/c o Art. 125, todos do Regimento Interno.

Assim, com os mesmos fundamento no Parecer Jurídico nº 026/2022 de 17 de Novembro de 2022, que respeitou a legislação pátria e local, concluímos que o projeto em apreço está apto a proceder com as tramitações legislativas de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, e em condições de ser apresentado para votação, pois não existem obstáculos em sua iniciativa, e nem em sua competência, e consequentemente se encontra qualificado para ser apreciado em plenário.

É o parecer, e como opinamos,

Salvo melhor juizo, que submeto a autoridade competente.

Mâncio Lima - Acre, 07 de Fevereiro de 2023.

Francisco Eudes da Silva Brandão Assessor Jurídico

OAB/AC 4.011